LEI Nº 1.299/2003 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESCONTO ESPECIAL DO IPTU ÀS PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder DESCONTO ESPECIAL de 80% (oitenta por cento), do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, às pessoas, reconhecidamente carentes que possuir somente um imóvel para seu abrigo e ou de sua família, e às pessoas aposentadas, cujo benefício não ultrapasse a um salário mínimo e que não tenha outra fonte de renda.

Artigo 2º - Os contribuintes para serem beneficiados através desta Lei deverão preencher requerimento no Departamento de Serviços Urbanos.

Artigo – 3º Só serão concedidos os referidos descontos após avaliação do Cadastro Sócio Econômico pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo – 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004